doi.org/10.51891/rease.v12i11.31834

# CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, LOCAÇÃO VEICULAR E CAPACIDADE OPERACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO AMAZONAS

## PUBLIC PROCUREMENT, VEHICLE LEASING AND THE OPERATIONAL CAPACITY OF PUBLIC SECURITY IN AMAZONAS

**Bárbara Vilaça Regis**[1]
**Marcos Paulo Martins de Souza**[2]
**Alcirene Maria da Silva Cursino**[3]
**César Maurício de Abreu Mello**[4]
**Dorli João Carlos Marques**[5]

RESUMO: Este artigo analisa de que modo os contratos públicos de locação veicular impactam a capacidade operacional da segurança pública no Estado do Amazonas. Parte-se do problema de compreender como o planejamento da contratação, a gestão contratual, a fiscalização administrativa e a execução financeira se relacionam com a continuidade dos serviços de apoio operacional veicular utilizados por instituições de segurança pública. O objetivo geral consiste em examinar a relação entre contratações públicas, governança administrativa e capacidade operacional, considerando as especificidades territoriais, logísticas e institucionais da realidade amazonense. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, natureza aplicada, objetivos exploratórios e descritivos, com utilização de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso instrumental. O corpus documental compreende normas jurídicas, contratos administrativos, registros públicos, informações extraídas do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, sistema PROJUDI e documentos correlatos à execução de contratos de locação veicular. Os resultados indicam que falhas de planejamento, desarticulação entre setores administrativos, fragilidades na fiscalização e atrasos no pagamento podem repercutir diretamente sobre a disponibilidade de viaturas, a mobilidade institucional, a presença territorial do Estado e a continuidade do serviço público. Conclui-se que a contratação pública, especialmente em territórios complexos como o Amazonas, não deve ser compreendida apenas como procedimento formal de aquisição, mas como instrumento estratégico de governança, eficiência estatal, proteção de direitos fundamentais e fortalecimento das políticas públicas de segurança.

**Palavras-chave:** Contratações públicas. Segurança pública. Capacidade operacional. Governança contratual. Locação de veículos.



[1] Mestranda em Segurança Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSP/UEA). Especialista em Licitações e Contratos – IPOG. Especialista em Direito Civil e Processo Civil – ESA-OAB/AM. Advogada. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Norte.
[2] Mestrando em Segurança Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSP/UEA). Major da Polícia Militar do Amazonas. Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela UEA. Graduado em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Graduado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA.
[3] Pós-doutorado pelo Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Doutora em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, na área de concentração Política e Gestão Ambiental, pela UFAM; Especialista em Engenharia Ambiental pela UFAM; Licenciada e Bacharela em Geografia pela UFAM.
[4] Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da UFPA e professor convidado do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Amazonas, Oficial da reserva do Exército Brasileiro e da Policia Militar do Pará no posto de Coronel, graduado em Tecnologia em Processamento de Dados pelo Centro Universitário do Estado do Pará (1998) e bacharelado em Ciências de Defesa Social e Cidadania pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará (1996), possui especializações em Gestão de Pessoas (FGV/IDEAL- 2001), Segurança Pública (UCAM-2002), Sociedade e Gestão de Segurança Pública (UFPA-2006), Proteção e Defesa Ambiental (UEPA/IESP-2008), Gestão Estratégica em Defesa Social (IESP-2016). É mestre em Defesa Social e Mediação de Conflitos (UFPA-2015), Doutor em Ciências (NAEA/UFPA-2021) e doutorando em História (PPHIST-UFPA) e em Segurança Pública (PPGSP-UEA).
[5] Doutor em Biotecnologia, na área de concentração Gestão da Inovação da Biotecnologia, pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM); mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia, na área de concentração de Processos Socioculturais da Amazônia; especialista em Administração e Planejamento para Docentes, pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) graduado em Estudos Sociais e em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). É professor da Escola Superior de Ciências Sociais (ESO) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e docente permanente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP-UEA). Editor associado da Revista Brasileira de Segurança Pública (A3). Avaliador ad hoc da Revista de Políticas Públicas (A1) e do CONPEDI - GT Filosofia do Direito (A1).

ABSTRACT: This article analyzes how public vehicle leasing contracts affect the operational capacity of public security in the State of Amazonas. The research problem is to understand how procurement planning, contract management, administrative oversight and financial execution are related to the continuity of vehicle-based operational support services used by public security institutions. The general objective is to examine the relationship between public procurement, administrative governance and operational capacity, considering the territorial, logistical and institutional specificities of the Amazonian context. Methodologically, the research adopts a qualitative approach, applied nature, exploratory and descriptive objectives, using bibliographic research, documentary research and an instrumental case study. The documentary corpus includes legal norms, administrative contracts, public records, information obtained from the Transparency Portal of the State of Amazonas, the PROJUDI system and documents related to the execution of vehicle leasing contracts. The results indicate that planning failures, lack of coordination among administrative sectors, weaknesses in oversight and payment delays may directly affect vehicle availability, institutional mobility, territorial presence of the State and continuity of public services. The article concludes that public procurement, especially in complex territories such as Amazonas, should not be understood merely as a formal acquisition procedure, but as a strategic instrument of governance, state efficiency, protection of fundamental rights and strengthening of public security policies.

**Keywords:** Public procurement. Public security. Operational capacity. Contractual governance. Vehicle leasing.

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública constitui função essencial do Estado brasileiro e relaciona-se diretamente à preservação da ordem pública, à proteção das pessoas e do patrimônio e à garantia de direitos fundamentais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao tratar da segurança pública no artigo 144, estabelece que ela é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988). Essa previsão constitucional evidencia que a atuação estatal em segurança pública não se restringe à repressão criminal, mas envolve condições institucionais, administrativas, logísticas e financeiras capazes de assegurar a prestação contínua e eficiente do serviço público.



Embora os debates sobre segurança pública frequentemente se concentrem em efetivo policial, inteligência, policiamento ostensivo, investigação criminal e políticas de prevenção, a dimensão administrativa que sustenta essas atividades nem sempre recebe a mesma atenção analítica. Nenhuma instituição de segurança opera de forma adequada sem infraestrutura logística, veículos, manutenção, abastecimento, equipamentos, tecnologia, comunicação, suporte financeiro e capacidade de gestão. Assim, a atividade-fim da segurança pública depende de uma retaguarda administrativa que, apesar de menos visível, é decisiva para a presença estatal no território e para a proteção da população.

No Estado do Amazonas, essa relação torna-se ainda mais sensível. A extensão territorial, a concentração urbana em Manaus, as grandes distâncias entre municípios, a

presença de áreas de fronteira, a dependência de rotas fluviais e as dificuldades de deslocamento impõem desafios específicos à gestão da segurança pública. Nesse contexto, a mobilidade institucional possui relevância estratégica: viaturas, embarcações, aeronaves, veículos de apoio e demais meios de transporte não são meros bens acessórios, mas instrumentos indispensáveis à circulação de equipes, ao patrulhamento, ao atendimento de ocorrências, ao cumprimento de diligências, à fiscalização e à resposta estatal em situações emergenciais.

Diante desse cenário, o presente artigo delimita seu objeto de análise aos contratos públicos de locação veicular e aos seus reflexos sobre a capacidade operacional das instituições de segurança pública no Amazonas. A delimitação é necessária porque, embora as contratações públicas envolvam diversos objetos, como equipamentos, tecnologia, obras, serviços de manutenção, alimentação, combustível e comunicação, o desenvolvimento da pesquisa concentra-se especialmente na locação de veículos e nos serviços correlatos que sustentam a mobilidade operacional das forças de segurança. Essa escolha permite conferir maior coerência entre o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia, a análise dos resultados e as considerações finais.

O problema que orienta a investigação pode ser formulado nos seguintes termos: de que modo os contratos públicos de locação veicular, considerando seu planejamento, gestão, fiscalização e execução financeira, impactam a capacidade operacional da segurança pública no Estado do Amazonas? Parte-se da hipótese de que a qualidade da governança contratual influencia diretamente a continuidade dos serviços de apoio operacional, podendo fortalecer ou comprometer a disponibilidade de viaturas, a mobilidade institucional e a capacidade de resposta do Estado.



O objetivo geral do artigo é analisar a relação entre contratos públicos de locação veicular e capacidade operacional da segurança pública no Amazonas. Como objetivos específicos, pretende-se: a) delimitar o conceito de capacidade operacional aplicado à segurança pública; b) examinar o marco jurídico e gerencial das contratações públicas sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 47.133/2023; c) identificar os principais pontos de vulnerabilidade administrativa nos contratos de locação veicular; d) analisar os impactos de falhas contratuais, atrasos de pagamento e descontinuidade de serviços sobre a atividade de segurança pública; e e) apontar mecanismos de governança capazes de reduzir riscos administrativos, financeiros e operacionais.

A justificativa da pesquisa decorre da relevância social, jurídica e institucional do tema. Em áreas sensíveis como a segurança pública, a interrupção ou instabilidade de contratos de

apoio operacional pode repercutir diretamente sobre o atendimento à população, a proteção de direitos fundamentais, a eficiência da Administração Pública e a confiança social nas instituições. A análise das contratações públicas, portanto, não se limita ao campo formal do Direito Administrativo, mas dialoga com cidadania, direitos humanos, gestão estatal, continuidade do serviço público e capacidade institucional de implementação de políticas públicas.

O artigo está estruturado em seis seções, além das referências. A introdução apresenta o tema, o problema, a hipótese, os objetivos e a delimitação do estudo. A segunda seção desenvolve a justificativa da pesquisa. A terceira seção descreve os materiais e métodos. A quarta seção apresenta a fundamentação teórica, com ênfase em contratações públicas, governança, capacidade operacional e segurança pública. A quinta seção discute os resultados e as implicações dos achados documentais. Por fim, as considerações finais retomam o problema, os objetivos e as contribuições do estudo.

## 2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A relevância desta pesquisa está relacionada à necessidade de compreender a segurança pública como política estatal que depende não apenas de decisões estratégicas de comando, efetivo qualificado ou ações ostensivas, mas também de processos administrativos regulares, previsíveis e eficientes. A prestação do serviço de segurança pressupõe meios materiais e logísticos que permitam ao Estado deslocar equipes, atender ocorrências, realizar patrulhamento, executar diligências e manter presença territorial. Sem essa base operacional, a política pública tende a perder capacidade de resposta.



No Amazonas, a locação de veículos assume papel particularmente relevante em razão das peculiaridades territoriais e logísticas. A mobilidade das instituições de segurança pública depende da disponibilidade de meios compatíveis com a realidade local. A interrupção, retenção ou redução da frota disponível não constitui mero inconveniente administrativo; pode afetar escalas operacionais, patrulhamento preventivo, atendimento emergencial, deslocamento para áreas vulneráveis e execução de atividades integradas entre órgãos de segurança.

Sob a perspectiva jurídica, a pesquisa justifica-se porque a Lei nº 14.133/2021 fortaleceu a centralidade do planejamento, da governança, da gestão de riscos, da segregação de funções, da eficiência e da responsabilidade na condução das contratações públicas (Brasil, 2021). Esta Lei substituiu a Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993) ante a necessidade de regulamentação mais abrangente dos processos licitatórios e a modernização dos processos, tornando o pregão como

regra da modalidade licitatória e o pregão presencial como exceção (Niebuhr, 2025). No âmbito estadual, o Decreto nº 47.133/2023 regulamentou a aplicação da nova legislação no Poder Executivo do Amazonas, buscando organizar competências e fluxos administrativos (Amazonas, 2023a). Entretanto, a existência de normas não elimina, por si só, as dificuldades práticas de integração entre planejamento, licitação, gestão contratual, fiscalização e pagamento.

A justificativa também possui dimensão social e institucional. A população é a destinatária final da política pública de segurança, razão pela qual falhas administrativas que reduzem a capacidade operacional das instituições podem comprometer a proteção de direitos fundamentais, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais, distâncias geográficas e desigualdade de acesso aos serviços públicos. A continuidade dos contratos de apoio operacional, nesse sentido, não interessa apenas à Administração e às empresas contratadas, mas à coletividade que depende da presença efetiva do Estado.

Do ponto de vista científico, o artigo contribui para aproximar debates que muitas vezes aparecem de modo segmentado: licitações, contratos administrativos, execução financeira, governança pública, segurança pública e direitos fundamentais. Ao focalizar os contratos de locação veicular, o estudo permite observar como a governança administrativa repercute concretamente na capacidade operacional das instituições de segurança. Essa abordagem reforça a compreensão de que a eficiência estatal não se mede apenas pela formalidade dos procedimentos, mas pela aptidão da Administração em produzir resultados públicos contínuos, legítimos e socialmente relevantes.



## 3 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa adota abordagem qualitativa, por buscar compreender, em profundidade, a relação entre contratos públicos de locação veicular e capacidade operacional da segurança pública no Amazonas. Conforme Minayo, Deslandes e Gomes (2016), a pesquisa qualitativa é adequada à análise de fenômenos sociais complexos, especialmente quando se pretende interpretar processos, significados, relações institucionais e práticas que não podem ser reduzidas à mensuração numérica. No caso deste artigo, o interesse central não é apenas quantificar contratos ou valores, mas compreender como o ciclo contratual repercute sobre a continuidade operacional da segurança pública.

Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada, pois se orienta à compreensão de um problema concreto da Administração Pública e pode subsidiar melhorias institucionais na gestão de contratos de apoio operacional. Segundo Gil (2008), a pesquisa aplicada volta-se à

produção de conhecimentos destinados à solução de problemas práticos. Essa característica é compatível com o objeto investigado, uma vez que o estudo busca identificar vulnerabilidades administrativas e apontar mecanismos de governança capazes de reduzir riscos de descontinuidade dos serviços.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. É exploratória porque procura ampliar a familiaridade com um problema ainda pouco sistematizado de forma integrada: a relação entre locação veicular, execução financeira e capacidade operacional na segurança pública. É descritiva porque reconstrói aspectos do fluxo administrativo que envolve planejamento, formalização contratual, fiscalização, liquidação, pagamento e eventual judicialização. Gil (2008) observa que pesquisas exploratórias favorecem maior compreensão do problema, enquanto pesquisas descritivas permitem caracterizar determinada realidade institucional.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa combina levantamento bibliográfico, pesquisa documental e estudo de caso instrumental. A pesquisa bibliográfica fundamenta a análise teórica por meio de obras e estudos sobre metodologia científica, contratos administrativos, governança pública, eficiência estatal e segurança pública. A pesquisa documental constitui o núcleo empírico do estudo, mediante exame de normas jurídicas, contratos administrativos, registros públicos, documentos de transparência, informações processuais e atos administrativos relacionados à locação veicular no âmbito da segurança pública amazonense. O estudo de caso instrumental é utilizado para aprofundar a compreensão de situações concretas em que contratos de locação veicular apresentaram repercussões administrativas, financeiras ou judiciais.



A adoção do estudo de caso encontra respaldo em Yin (2015), para quem esse método é adequado à investigação de fenômenos contemporâneos inseridos em seu contexto real, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente delimitadas. Stake (1995), por sua vez, ressalta que o estudo de caso permite compreender a particularidade e a complexidade de uma situação específica, valorizando a interpretação contextual. Neste artigo, o estudo de caso é instrumental porque os contratos analisados não interessam apenas por suas características individuais, mas por permitirem compreender vulnerabilidades mais amplas do ciclo contratual na segurança pública.

A unidade de análise recai sobre contratos de locação veicular e serviços correlatos vinculados à segurança pública estadual no Amazonas, com ênfase em situações documentadas entre 2023 e 2025. O recorte temporal justifica-se por corresponder ao período posterior à entrada

em vigor da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação estadual promovida pelo Decreto nº 47.133/2023, o que permite analisar a transição para uma lógica mais orientada por planejamento, governança e gestão de riscos. O recorte espacial é o Estado do Amazonas, considerando suas especificidades territoriais, logísticas e institucionais. O recorte temático concentra-se na locação veicular como dimensão da infraestrutura operacional da segurança pública.

A seleção dos casos analisados ocorreu de forma intencional, com fundamento em critérios de relevância operacional, materialidade financeira, disponibilidade documental e aderência direta ao objeto da pesquisa. Não se buscou compor uma amostra estatisticamente representativa de todos os contratos de locação veicular da segurança pública estadual, mas examinar casos críticos e instrumentais capazes de revelar, em profundidade, como falhas na gestão contratual e na execução financeira podem repercutir sobre a continuidade dos serviços e sobre a capacidade operacional das instituições de segurança pública.

Foram considerados, para a seleção, contratos que apresentassem: a) vínculo direto com a mobilidade operacional da segurança pública; b) utilização de veículos em atividades de policiamento, patrulhamento, apoio logístico ou deslocamento institucional; c) existência de registros públicos sobre valores, vigência, pagamentos, inadimplemento ou cobrança; d) potencial de impacto sobre a continuidade do serviço público; e e) pertinência com o recorte temporal da pesquisa, especialmente o período de 2023 a 2025. A partir desses critérios, foram selecionados dois casos: o Contrato nº 038/2018 – SSP/AM, relacionado à locação de 200 viaturas policiais descaracterizadas, e o processo judicial nº 0199102-51.2025.8.04.1000, referente à cobrança de faturas inadimplidas oriundas do Contrato nº 015/2019, cujo objeto envolvia a locação de veículos tipo van para a Polícia Militar do Amazonas.



A escolha desses dois casos justifica-se porque ambos permitem observar dimensões distintas, porém complementares, do mesmo fenômeno. O primeiro caso revela o risco de descontinuidade imediata de serviço essencial, diante da possibilidade de retirada de 200 viaturas utilizadas em ações vinculadas ao policiamento comunitário. O segundo evidencia os efeitos financeiros e jurídicos do inadimplemento contratual, demonstrando como o atraso no pagamento pode gerar judicialização, atualização da dívida e aumento do custo final suportado pelo Estado. Assim, os casos selecionados funcionam como unidades analíticas que permitem compreender a relação entre contratação pública, execução financeira, continuidade do serviço e capacidade operacional da segurança pública no contexto amazonense.

Os dados foram organizados em quatro eixos analíticos. O primeiro eixo corresponde ao planejamento e à fase preparatória da contratação, incluindo identificação da demanda, estudos

preliminares, definição do objeto, estimativa de custos e compatibilidade orçamentária. O segundo eixo refere-se à gestão e fiscalização contratual, abrangendo acompanhamento da execução, atesto, comunicação entre setores e gestão de riscos. O terceiro eixo trata da execução financeira, envolvendo liquidação da despesa, processamento do pagamento, atrasos e encargos decorrentes. O quarto eixo analisa os reflexos operacionais, especialmente disponibilidade de viaturas, mobilidade institucional, continuidade do serviço, presença territorial e proteção de direitos fundamentais.

A estratégia de análise adotada foi a análise qualitativa de conteúdo documental, orientada pela interpretação dos documentos à luz das categorias teóricas previamente definidas. O procedimento analítico envolveu leitura exploratória, seleção dos documentos pertinentes, fichamento, classificação por eixo temático, comparação entre normas e prática documental, identificação de convergências e lacunas, interpretação dos achados e elaboração de inferências sobre seus impactos operacionais. Bardin (2016) destaca que a análise de conteúdo permite organizar e interpretar mensagens, documentos e registros de forma sistemática, favorecendo a identificação de sentidos e categorias relevantes.

A pesquisa possui limitações metodológicas. A primeira decorre da dependência de documentos públicos disponíveis, que nem sempre apresentam todas as informações necessárias à reconstrução integral do fluxo administrativo. A segunda refere-se à impossibilidade de generalização estatística dos achados, uma vez que se trata de estudo qualitativo e documental. A terceira decorre da eventual incompletude de informações sobre impactos operacionais internos, que podem não estar plenamente descritos nos documentos administrativos. Ainda assim, tais limitações não afastam a relevância do estudo, pois a pesquisa permite identificar padrões, riscos e relações institucionais relevantes para a governança das contratações.



Quanto aos cuidados éticos, a pesquisa utiliza fontes documentais públicas ou institucionalmente acessíveis, sem exposição de dados pessoais sensíveis ou identificação indevida de servidores que não sejam autoridades públicas mencionadas em documentos oficiais. A análise concentra-se nos processos administrativos e institucionais, evitando imputações pessoais e privilegiando a compreensão estrutural das vulnerabilidades do ciclo contratual. Quando houver referência a processos judiciais ou documentos específicos, a abordagem será limitada aos aspectos necessários à análise acadêmica, observando-se prudência, boa-fé e respeito à finalidade científica.

Registra-se que, no processo de elaboração deste artigo, foi utilizada ferramenta de inteligência artificial, especificamente o ChatGPT, como instrumento auxiliar de revisão

textual, aprimoramento gramatical, organização redacional e conferência de clareza argumentativa. A ferramenta não substituiu a análise crítica, a seleção bibliográfica, a interpretação dos dados, a construção dos argumentos ou a responsabilidade intelectual dos autores, sendo todo o conteúdo, posicionamento, fundamentação e conclusões de inteira responsabilidade destes.

A escolha metodológica relaciona-se diretamente ao campo da Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos porque permite examinar como decisões administrativas aparentemente internas produzem efeitos concretos sobre a prestação de serviços essenciais à população. Ao analisar contratos de locação veicular, a pesquisa evidencia que a proteção de direitos não depende apenas de normas constitucionais ou políticas finalísticas, mas também da capacidade administrativa de planejar, contratar, fiscalizar, pagar e manter serviços indispensáveis ao funcionamento do Estado.

## 4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 4.1 Contratações públicas, eficiência administrativa e governança

As contratações públicas constituem instrumentos por meio dos quais a Administração Pública obtém bens, serviços, obras e soluções necessárias à execução de suas competências. No campo da segurança pública, tais contratações assumem relevância estratégica porque viabilizam a infraestrutura material indispensável à atividade finalística. Di Pietro (2024) observa que a Administração Pública deve atuar vinculada ao interesse público e aos princípios constitucionais, entre os quais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No campo contratual, esses princípios impõem não apenas regularidade formal, mas também responsabilidade na obtenção de resultados úteis à coletividade.



A Lei nº 14.133/2021 representou mudança importante ao reforçar a centralidade do planejamento, da governança e da gestão de riscos nas contratações públicas. A legislação não se limita a disciplinar fases procedimentais, mas busca orientar a contratação para resultados, eficiência e sustentabilidade administrativa (Brasil, 2021). Justen Filho (2023) destaca que a contratação pública contemporânea deve ser compreendida como processo destinado à realização do interesse público, e não como sucessão mecânica de atos burocráticos. Essa perspectiva é especialmente relevante em contratos continuados, nos quais falhas de planejamento ou execução podem comprometer serviços essenciais.

No âmbito do Estado do Amazonas, o Decreto nº 47.133/2023 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder

Executivo estadual, estabelecendo diretrizes para o planejamento, os procedimentos auxiliares, a gestão contratual e a atuação dos órgãos envolvidos (Amazonas, 2023a). A regulamentação estadual reforça a necessidade de integração entre os setores demandantes, unidades técnicas, áreas jurídicas, ordenadores de despesa, fiscais e gestores contratuais. Contudo, a efetividade da norma depende de rotinas administrativas capazes de transformar previsão legal em prática institucional.

A governança pública, nesse contexto, pode ser entendida como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados a avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à entrega de valor público. Bresser-Pereira (1998) relaciona a modernização da gestão pública à busca por eficiência, responsabilização e orientação para resultados. Secchi (2013), ao tratar de políticas públicas, demonstra que a implementação é fase decisiva para converter decisões estatais em efeitos concretos. Aplicada às contratações, essa compreensão indica que a licitação não se encerra com a escolha da proposta mais vantajosa, pois a entrega do resultado público depende da gestão contratual e da execução financeira.

### 4.2 Capacidade operacional na segurança pública

A expressão capacidade operacional, no âmbito da segurança pública, refere-se à aptidão institucional para mobilizar recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e administrativos em tempo oportuno, com continuidade e efetividade, a fim de cumprir missões de prevenção, repressão qualificada, atendimento emergencial, investigação, fiscalização e proteção da população. Não se trata apenas de possuir efetivo ou equipamentos, mas de assegurar que esses recursos estejam disponíveis, integrados e funcionalmente aptos à execução das atividades finalísticas.



Para fins analíticos, este artigo compreende a capacidade operacional a partir de seis dimensões. A primeira é a disponibilidade de meios, que envolve viaturas, equipamentos, combustível, manutenção e demais recursos necessários à operação. A segunda é a mobilidade institucional, relacionada à possibilidade de deslocamento de equipes no território. A terceira é a continuidade do serviço, entendida como a ausência de interrupções ou instabilidades que comprometam a prestação pública. A quarta é a tempestividade da resposta, que se refere à capacidade de agir em tempo adequado diante de demandas e ocorrências. A quinta é a coordenação administrativa, que envolve comunicação e integração entre setores responsáveis pelo ciclo contratual. A sexta é a sustentabilidade financeira, relacionada à previsibilidade orçamentária e ao pagamento regular dos contratos.

Essa compreensão aproxima a capacidade operacional da noção de capacidade estatal. A capacidade do Estado não depende apenas de autoridade normativa, mas da aptidão concreta para implementar políticas, coordenar recursos, executar decisões e entregar serviços públicos. No campo da segurança, a ausência de viaturas ou a redução de frota pode comprometer a presença ostensiva, alongar tempos de resposta, limitar deslocamentos e reduzir a percepção social de proteção. Assim, contratos de locação veicular devem ser analisados como componentes da capacidade estatal e não apenas como instrumentos administrativos acessórios.

### 4.3 Locação veicular, continuidade do serviço público e direitos fundamentais

A locação de veículos na segurança pública deve ser compreendida como serviço de apoio operacional. Embora não corresponda diretamente à atividade policial finalística, fornece meios para que essa atividade se realize. Em razão disso, sua interrupção ou instabilidade pode produzir efeitos em cadeia. A retenção de veículos, a indisponibilidade de frota, a demora na manutenção ou o atraso na substituição de unidades podem afetar patrulhamento, diligências, escoltas, operações integradas e atendimento de ocorrências.

O princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração o dever de evitar interrupções indevidas em serviços essenciais. Di Pietro (2024) observa que determinados serviços públicos, em razão de sua relevância social, não podem sofrer paralisações arbitrárias ou desorganizadas. A segurança pública, por sua natureza constitucional, insere-se entre as atividades cuja continuidade é indispensável à proteção da coletividade. Assim, contratos que sustentam a mobilidade operacional devem ser geridos com especial atenção aos riscos de descontinuidade.



A relação entre contratação pública e direitos fundamentais torna-se evidente quando se observa que falhas administrativas podem comprometer o acesso da população à proteção estatal. A segurança pública é condição para o exercício de outros direitos, como liberdade, integridade física, propriedade, circulação e participação social. Piovesan (2023) destaca que os direitos humanos exigem atuação estatal positiva, orientada à proteção da dignidade humana e à efetividade dos direitos. Nessa perspectiva, a gestão de contratos de apoio operacional não é tema meramente interno da Administração, mas componente da capacidade estatal de proteger direitos.

### 4.4 A especificidade amazônica como fator de complexidade administrativa

A realidade amazônica impõe desafios próprios à segurança pública. As distâncias, a sazonalidade dos rios, a diversidade territorial, a desigualdade de infraestrutura entre capital e interior e a presença de áreas de difícil acesso ampliam a dependência de soluções logísticas bem planejadas. Em muitos contextos, a presença do Estado depende diretamente da disponibilidade de meios de transporte adequados e de contratos capazes de assegurar mobilidade contínua.

Essa especificidade territorial exige que o planejamento das contratações considere não apenas o preço ou a formalidade documental, mas também a adequação do objeto às condições reais de uso. Contratos de locação veicular voltados à segurança pública precisam observar características como robustez dos veículos, tempo de substituição em caso de pane, manutenção preventiva, cobertura territorial, disponibilidade de assistência técnica, previsibilidade de custos e mecanismos de resposta a falhas. A contratação inadequada ao contexto pode gerar economia aparente, mas produzir custos institucionais elevados ao comprometer a operação.

A governança contratual, portanto, deve incorporar a análise de riscos logísticos e territoriais. A gestão pública eficiente não se reduz à menor despesa imediata, mas envolve a obtenção da proposta mais vantajosa em sentido amplo, considerando qualidade, continuidade, adequação, sustentabilidade e impacto sobre o serviço público. Essa leitura é compatível com a Lei nº 14.133/2021, que atribui importância ao planejamento e à gestão de riscos como instrumentos para reduzir falhas e aumentar a efetividade das contratações (Brasil, 2021).



## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1 Estudo de caso

A análise documental permitiu identificar dois casos relevantes para compreender os efeitos da gestão contratual e da execução financeira sobre a capacidade operacional da segurança pública no Amazonas. O primeiro refere-se ao Contrato nº 038/2018 – SSP/AM, celebrado para prestação de serviço de locação de 200 veículos tipo viaturas policiais descaracterizadas, modelo pick-up, destinados ao atendimento de ações governamentais desenvolvidas nas Companhias Interativas Comunitárias da Polícia Militar do Amazonas.

Conforme levantamento realizado no Portal da Transparência do Estado do Amazonas e no Contrato nº 038/2018 – SSP/AM, o ajuste apresentava valor mensal de R$ 1.099.800,00 no último termo aditivo, com vigência formal encerrada em 19 de setembro de 2024, embora os serviços tenham continuado a ser executados posteriormente mediante reconhecimento indenizatório pela Administração (Amazonas, 2018).

Conforme documentação administrativa examinada no âmbito da pesquisa, em 6 de maio de 2025 foi registrada comunicação dirigida ao Governo do Estado acerca da necessidade de suspensão imediata dos serviços, em razão do acúmulo de 11 faturas sem pagamento. A eventual suspensão implicaria a retirada de 200 viaturas de serviço, evidenciando a relação direta entre a execução financeira do contrato e a disponibilidade de meios operacionais para a segurança pública.

No caso analisado, a Administração realizou seis pagamentos entre maio e junho de 2025, além de valores indenizatórios decorrentes da continuidade da prestação após o encerramento da vigência contratual. Esse episódio demonstra que o atraso no pagamento não produz apenas consequência contábil ou administrativa, mas pode gerar risco concreto de descontinuidade do serviço e redução imediata da capacidade de mobilidade das instituições de segurança.

O segundo caso analisado refere-se ao processo judicial nº 0199102-51.2025.8.04.1000, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus, no qual figura como parte passiva o Estado do Amazonas (Amazonas, 2025). A demanda decorre da ausência de pagamento de quatro faturas referentes ao Contrato nº 015/2019, cujo objeto era a locação de 12 veículos automotores tipo van para a Polícia Militar do Amazonas, com valor mensal de R$ 89.877,60 (Amazonas, 2019). Os documentos analisados indicam que houve o envio de seis cartas de cobrança ao órgão contratante, sem êxito no pagamento administrativo, o que resultou na judicialização da cobrança.



No curso do processo judicial, o órgão contratante reconheceu a dívida, cujo valor atualizado alcançou R$ 423.587,77. Ao comparar o valor inicial da dívida com o montante reconhecido posteriormente pela Procuradoria Geral do Estado, verifica-se acréscimo de R$ 61.575,59, decorrente do atraso no pagamento pelos serviços prestados. Esse aumento representa custo adicional ao erário e demonstra que a inadimplência contratual pode comprometer não apenas a segurança jurídica e a confiança entre Administração e contratado, mas também a eficiência do gasto público.

Em contexto de restrição orçamentária, evidenciado pela Lei Orçamentária Anual de 2024, despesas adicionais decorrentes de atrasos e judicializações reduzem a margem financeira disponível para custeio, manutenção e aprimoramento da capacidade operacional (Amazonas, 2023b).

Os dois casos analisados evidenciam que a capacidade operacional da segurança pública é afetada não apenas pela existência formal de contratos, mas pela regularidade de todo o ciclo contratual. No primeiro caso, o risco principal manifestou-se na possibilidade de retirada

imediata de viaturas utilizadas em atividades operacionais. No segundo, o impacto revelou-se pela judicialização da dívida e pelo aumento do valor final a ser pago pelo Estado. Em ambos, observa-se que atrasos de pagamento, fragilidades de planejamento financeiro e insuficiência de mecanismos preventivos de governança podem converter problemas administrativos em riscos concretos à continuidade do serviço público de segurança.

### 5.2 O contrato de locação veicular como elo entre administração e operação

A análise documental indica que os contratos de locação veicular ocupam posição intermediária entre a administração e a atividade operacional da segurança pública. Eles não se confundem com a atuação policial propriamente dita, mas condicionam parte relevante de sua execução. A viatura disponível, mantida e substituída em tempo adequado permite deslocamento, patrulhamento, atendimento de ocorrências e presença territorial. A viatura indisponível, por sua vez, reduz a capacidade de atuação institucional.

Essa constatação reforça a necessidade de superar a visão segundo a qual a contratação pública seria apenas procedimento burocrático de aquisição. Em áreas sensíveis, como a segurança pública, a contratação representa instrumento de sustentação da política pública. A fase preparatória, a escolha do modelo contratual, a definição do objeto, o acompanhamento da execução e o pagamento tempestivo são etapas que repercutem diretamente sobre o resultado entregue à sociedade.



A locação veicular apresenta vantagens administrativas em determinados contextos, como possibilidade de renovação da frota, previsibilidade de manutenção e redução de encargos patrimoniais diretos. Contudo, também cria dependência em relação à continuidade contratual e à adimplência administrativa. Quando há atrasos reiterados, falhas de comunicação ou ausência de gestão preventiva, o modelo pode gerar risco de paralisação, retenção de veículos, judicialização e aumento de custos.

### 5.3 Planejamento contratual e definição adequada da demanda

O primeiro ponto de vulnerabilidade identificado refere-se ao planejamento. A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração dedique atenção à fase preparatória, com elaboração de estudos técnicos, análise de riscos, definição clara do objeto e compatibilidade com o planejamento anual de contratações (Brasil, 2021). No caso da locação veicular, o planejamento deve responder a perguntas essenciais: quantos veículos são necessários? Quais tipos de veículos atendem às demandas operacionais? Em quais localidades serão utilizados? Qual o tempo

máximo aceitável para substituição? Como será fiscalizada a manutenção? Qual unidade administrativa será responsável pelo acompanhamento?

Quando tais questões não são suficientemente enfrentadas, aumenta-se o risco de contratação desalinhada com a realidade operacional. A ausência de indicadores mínimos de necessidade pode levar tanto à insuficiência de frota quanto à contratação de veículos inadequados. No Amazonas, a complexidade territorial torna ainda mais importante a análise prévia de rotas, áreas de atuação, distâncias, condições de trafegabilidade, demandas da capital e do interior e frequência de uso.

As dimensões amazônicas encarecem os custos logísticos, prejudicando o planejamento orçamentário das instituições de segurança. Dessa forma, deve-se observar não apenas a aquisição de bens, mas também sua distribuição e manutenção em localidades isoladas, a exemplo do município de Envira, o que demanda contratos detalhados, realistas e compatíveis com as condições logísticas amazônicas.

A agilidade nos processos licitatórios é uma das inovações da nova Lei de Licitações (14.133/2021), promovendo a viabilidade técnica e operacional necessária para a complexidade de se fazer segurança pública na Amazônia (Barroncas; Aguiar; Lopes; Campos; Picanço, 2026).

O planejamento também deve considerar o ciclo financeiro do contrato. Não basta contratar; é necessário prever disponibilidade orçamentária, fluxo de liquidação, prazos internos de atesto e pagamento, além de mecanismos de monitoramento de saldos e vencimentos. A falha nessa integração transforma a execução financeira em fator de risco operacional.



### 5.4 Gestão, fiscalização e comunicação entre setores

O segundo ponto crítico refere-se à gestão e fiscalização contratual. A execução adequada de contratos continuados exige acompanhamento permanente, registro de ocorrências, conferência de notas fiscais, atesto tempestivo, controle de substituições, aplicação de penalidades quando necessário e diálogo entre fiscal, gestor, setor financeiro e unidade demandante. A segregação de funções, prevista na nova legislação, não pode significar fragmentação administrativa. Ao contrário, deve permitir controle responsável e comunicação eficiente.

A pesquisa indica que parte dos problemas relacionados à locação veicular decorre de descompasso entre setores. A unidade operacional demanda o veículo; o setor administrativo acompanha o contrato; o fiscal atesta a execução; o financeiro processa a despesa; a autoridade competente autoriza atos; e a empresa contratada depende do pagamento regular para manter o

serviço. Quando esses atores não operam de forma coordenada, surgem atrasos, retrabalho, falhas de informação e risco de responsabilização.

A governança contratual exige rotinas claras. Entre elas, destacam-se: calendário de vencimentos, matriz de responsabilidades, checklists de documentos, fluxo padronizado de atesto, comunicação prévia sobre pendências, monitoramento de prazos de pagamento, registro formal de ocorrências e plano de contingência para evitar interrupção do serviço. Tais medidas não substituem a lei, mas tornam sua aplicação mais eficiente.

### 5.5 Execução financeira, inadimplemento e aumento de custos

O terceiro eixo de análise envolve a execução financeira. Em contratos continuados, o pagamento tempestivo é condição para estabilidade do serviço e para preservação da confiança contratual. Atrasos podem gerar encargos moratórios, atualização monetária, judicialização e risco de interrupção. Além disso, produzem efeitos indiretos sobre futuras contratações, pois empresas tendem a incorporar o risco de inadimplemento estatal em seus preços, elevando custos para a Administração.

Documentos relacionados a contratos de locação veicular e a registros judiciais indicam que a inadimplência administrativa pode levar à cobrança judicial de valores, com acréscimos decorrentes de encargos legais. Esse cenário demonstra que a falha no processamento financeiro não representa apenas problema contábil; ela pode gerar aumento da despesa pública, desgaste institucional e ameaça à continuidade do serviço.



A execução financeira deve ser compreendida como parte do ciclo da contratação. O contrato não termina no recebimento do objeto ou na prestação mensal do serviço. A liquidação correta, o atesto tempestivo e o pagamento regular integram a boa gestão pública. Quando a Administração deixa de pagar no prazo sem justificativa adequada, compromete a segurança jurídica, a eficiência e a própria credibilidade estatal.

### 5.6 Impactos sobre a capacidade operacional

Os achados permitem identificar impactos concretos dos contratos de locação veicular sobre a capacidade operacional da segurança pública. O primeiro impacto é a disponibilidade de viaturas. A redução ou indisponibilidade da frota pode limitar o patrulhamento, reduzir a cobertura territorial e aumentar a pressão sobre veículos remanescentes.

O segundo impacto é a mobilidade institucional. Sem veículos suficientes, equipes podem ter dificuldade para cumprir escalas, deslocar-se para ocorrências ou realizar ações

integradas. A execução inadequada por parte da contratada ou da contratante impacta diretamente a qualidade, a continuidade e a quantidade dos serviços fornecidos, especialmente quando envolve atividades de apoio logístico indispensáveis ao funcionamento da Polícia Militar. Essa relação evidencia que a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros deve ser compreendida de forma integrada, pois falhas administrativas podem reduzir a capacidade de atendimento da instituição e ampliar a pressão sobre estruturas já submetidas a restrições orçamentárias (Gomes; Aguiar; Sales, S.; Sales, M.; Soares; Góes; Lima; Pinto, 2025; Amaral; Braga; Souza; Aguiar; Gama, 2025).

O terceiro impacto é a tempestividade da resposta. Em segurança pública, o tempo de resposta é variável sensível. Demoras podem comprometer a proteção de vítimas, a preservação de locais de crime, a captura de suspeitos ou a contenção de situações de risco. O quarto impacto é a presença estatal. Em territórios vulneráveis, a ausência de patrulhamento ou redução da circulação institucional pode fortalecer a sensação de insegurança e enfraquecer a confiança da população.

O quinto impacto relaciona-se à eficiência administrativa. A falha contratual gera retrabalho, abertura de processos emergenciais, judicialização, custos adicionais e desgaste entre órgãos. O sexto impacto envolve direitos fundamentais. Quando a prestação do serviço de segurança é comprometida por falhas administrativas evitáveis, a população pode sofrer restrição indireta ao direito à segurança, à circulação, à proteção da integridade física e ao acesso efetivo ao Estado.



### 5.7 Governança pública como estratégia de mitigação

A análise sugere que a mitigação dos riscos passa pela adoção de mecanismos de governança pública aplicados ao ciclo contratual. A primeira medida é fortalecer o planejamento, com estudos técnicos que incorporem indicadores operacionais e peculiaridades territoriais. A segunda é criar matriz de riscos específica para contratos de locação veicular, contemplando inadimplência, falha de manutenção, indisponibilidade de veículos, dificuldade de substituição, insuficiência orçamentária e descontinuidade do serviço.

A terceira medida é estabelecer indicadores de monitoramento. Entre os indicadores possíveis, destacam-se: percentual de frota disponível; tempo médio de substituição de veículo; número de ocorrências de manutenção; prazo médio entre atesto e pagamento; número de notas fiscais pendentes; volume de valores em atraso; quantidade de processos de cobrança; e número

de dias de indisponibilidade contratual. Esses indicadores permitem que a gestão identifique riscos antes que se convertam em crise operacional.

A quarta medida é padronizar fluxos administrativos. Manuais internos, checklists e rotinas documentadas podem reduzir erros, uniformizar procedimentos e auxiliar servidores responsáveis pela gestão contratual. A quinta medida é fortalecer a comunicação entre unidade demandante, fiscal, gestor, setor financeiro e autoridade competente. A sexta é instituir plano de contingência para evitar interrupção de serviços essenciais, especialmente quando houver risco de retenção de veículos ou encerramento contratual.

Por fim, a governança deve ser compreendida como prática permanente, não como resposta pontual a crises. A segurança pública exige previsibilidade, continuidade e capacidade de resposta. Quando a Administração conhece seus riscos, organiza seus fluxos e monitora seus contratos, amplia a capacidade de proteger a população e reduz desperdícios.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou de que modo contratos públicos de locação veicular impactam a capacidade operacional da segurança pública no Estado do Amazonas. A investigação partiu da compreensão de que a segurança pública não depende apenas da atuação ostensiva, investigativa ou estratégica dos órgãos finalísticos, mas também de uma base administrativa capaz de assegurar meios materiais, logísticos e financeiros para a prestação contínua do serviço público.



O problema de pesquisa questionou como planejamento, gestão, fiscalização e execução financeira dos contratos de locação veicular se relacionam com a capacidade operacional das instituições de segurança. A análise permitiu confirmar a hipótese de que falhas no ciclo contratual podem comprometer a disponibilidade de viaturas, a mobilidade institucional, a tempestividade da resposta, a presença territorial do Estado e a continuidade do serviço público.

O objetivo geral foi alcançado ao demonstrar que contratos de locação veicular não devem ser tratados como instrumentos administrativos secundários, mas como componentes estratégicos da capacidade estatal em segurança pública. Os objetivos específicos também foram enfrentados: delimitou-se o conceito de capacidade operacional; examinou-se o marco jurídico das contratações; identificaram-se vulnerabilidades ligadas ao planejamento, à fiscalização e ao pagamento; analisaram-se os impactos operacionais das falhas contratuais; e foram apontados mecanismos de governança voltados à mitigação de riscos.

Os resultados indicam que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a regulamentação estadual oferecem instrumentos importantes para aprimorar as contratações públicas. Entretanto, a efetividade desses instrumentos depende da capacidade administrativa de integrar setores, padronizar procedimentos, monitorar riscos e assegurar execução financeira tempestiva. A ausência dessa integração pode converter problemas burocráticos em efeitos concretos sobre a segurança da população.

A principal contribuição do artigo consiste em demonstrar que a governança das contratações públicas integra a própria política de segurança pública. Em territórios complexos como o Amazonas, a continuidade de contratos de apoio operacional veicular é condição para que o Estado mantenha presença, mobilidade e capacidade de resposta. Portanto, planejar, contratar, fiscalizar e pagar adequadamente não são atos meramente administrativos, mas práticas de proteção do interesse público e dos direitos fundamentais.

Como encaminhamento prático, recomenda-se a elaboração de manual interno de apoio à gestão de contratos de locação veicular na segurança pública, contendo fluxos de tramitação, matriz de responsabilidades, checklist documental, indicadores de monitoramento, matriz de riscos e plano de contingência. Tal instrumento pode contribuir para reduzir atrasos, prevenir judicializações, melhorar a comunicação entre setores e fortalecer a continuidade dos serviços.



Como limitação, a pesquisa baseou-se em documentos disponíveis e em análise qualitativa, sem pretensão de generalização estatística. Estudos futuros poderão ampliar o número de contratos analisados, incorporar entrevistas com gestores e fiscais, comparar diferentes órgãos estaduais e mensurar quantitativamente a relação entre disponibilidade de viaturas e indicadores operacionais. Ainda assim, os achados apresentados reforçam que a eficiência administrativa é elemento essencial da segurança pública democrática, cidadã e comprometida com a proteção da sociedade.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Herminia da Silva Marques do; BRAGA, Henrique da Silva; SOUZA, Shelley Mousse de; AGUIAR, Denison Melo de; GAMA, Arnaldo Costa. **Captação de recursos públicos na Polícia Militar do Amazonas: análise do potencial e dos desafios das emendas parlamentares.** RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i2.2025.1836. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1836. Acesso em: 17 abr. 2026.

AMAZONAS. **Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.** Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 2023a. Disponível em: https://sistemas.sefaz.am.gov.br/legislacao-

ccgov/mnt/mntNorma.do?method=Download&field(idNorma)=105&q=arquivo. Acesso em: 12 abr. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023.** Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2023b. Disponível em: https://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoes/loa-lei-orcamentaria-anual/. Acesso em: 12 abr. 2026.

AMAZONAS. Polícia Militar do Estado do Amazonas. **Contrato nº 015/2019 – PMAM**. Manaus, 2019. Disponível em: https://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do?method=detalharContrato&idContrato=20919. Acesso em: 17 abr. 2026.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Contrato nº 038/2018 – SSP/AM**. Manaus, 19 set. 2018. Assinado por Juliana Gomes Tuma. Disponível em: https://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/login.do?idAnexoContrato=61282&method=visualizarAnexo. Acesso em: 11 abr. 2026.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Processo nº 0199102-51.2025.8.04.1000. Ação de cobrança.** 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus. Manaus: TJAM, 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRONCAS, Edipo Lima; AGUIAR, Denison Melo de; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de Azevedo; PICANÇO, Luhan Ammy Andrade. **Modernização e transparência: o impacto da nova Lei de Licitações no ciclo de compras da Polícia Militar do Amazonas.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 12, n. 3, mar. 2026. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v12i3.24775. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24775. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional.** São Paulo: Editora 34; Brasília, DF: ENAP, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Leandro Santos; AGUIAR, Denison Melo de; SALES, Samyr Mustafá Lopes; SALES, Mayara Miranda de Sena; SOARES, Luany Cristine Souza Egas; GÓES, Helder

Brandão; LIMA, Adriana Almeida; PINTO, Saulo Góes. **A gestão de recursos humanos e a instalação da Diretoria de Pessoal na Polícia Militar do Amazonas: uma abordagem histórica**. In: SANTOS, Ailton Luiz dos; ZOGAHIB, André Luiz Nunes; NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; MELLO, Cesar Mauricio de Abreu; AGUIAR, Denison Melo de; CAVALCANTE, Flávio Carvalho; ALMEIDA, Marcus Vinícius Oliveira de (org.). **Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões**. Ponta Grossa: AYA Editora, 2025. v. 12, cap. 4, p. 54-85. DOI: 10.47573/aya.5379.3.21.4. Disponível em: https://ayaeditora.com.br/livro/41969/. Acesso em: 14 abr. 2026.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2016.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo.** 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

STAKE, Robert E. **The art of case study research.** Thousand Oaks: Sage Publications, 1995.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.